

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SP

Termo de Referência 133/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
133/2026	986219-PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SP	CLAUDIO MARCIO SAKATA CHIODO	02/10/2026 09:24 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	496/2026	112790/2026

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição parcelada de Milho verde em conserva e Ervilha em conserva, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Secretarias Participantes			Total
	Educação	SMAS	DAE	
Milho verde em conserva Kg	10.000	20	600	10.620
Ervilha em conserva Kg	6.000	20	-----	6.020

LOTE 01 – MILHO VERDE EM CONSERVA

Item	Estimativa Anual	Un.	Especificação Mínima
01	10.620	Kg	Milho em conserva sem adição de sal: o produto deverá estar de acordo com a legislação de alimentos vigente, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

			Ingredientes: milho e água. Não poderá conter outros ingredientes. Deve ser isento de soja e dos principais alimentos alérgenos conforme Resolução RDC nº 26 de 02/07/15. Características: cor; sabor, odor e textura próprios do ingrediente, tamanho e formato uniforme. Deve ser isento de defeitos, sem unidades manchadas ou descoloridas, resíduos vegetais e outros defeitos. Embalagem primária: embalagem aluminizada, tipo pouch, com peso drenado entre 1,5kg a 2,0kg. COD. 8.04.01.0253.5
--	--	--	---

LOTE 02 – ERVILHA EM CONSERVA

Item	Estimativa Anual	Un.	Especificação Mínima
01	6.020	Kg	Ervilha em conserva sem adição de sal: o produto deverá estar de acordo com a legislação de alimentos vigente, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Ingredientes: ervilha e água. Não poderá conter outros ingredientes. Deve ser isento de soja e dos principais alimentos alérgenos conforme Resolução RDC nº 26 de 02/07/15. Características: cor; sabor, odor e textura próprios do ingrediente, tamanho e formato uniforme. Deve ser isento de defeitos, sem unidades manchadas ou descoloridas, resíduos vegetais e outros defeitos. Embalagem primária: embalagem aluminizada, tipo pouch, com peso drenado entre 1,5kg a 2,0kg. COD. 8.04.01.0254.3

1.2. Os produtos deverão estar de acordo com as Normas, Resoluções e Portarias da ANVISA /Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, conforme legislação vigente e atender rigorosamente todas as especificações mínimas contidas neste Edital, no item Solicitação de Compras, o contrário implicará em desclassificação.

1.3. Os Lotes 01 e 02 deverão estar de acordo com o disposto na RDC 13 de 15 de julho de 1977 e RDC 352, de 23 de dezembro de 2002. Produtos abrangidos pelas Resoluções RDC nº 722 de 01/07/2022, RDC nº 724, de 01/07/2022 e RDC nº 623 de 09/03/2022 deverão estar em total conformidade com os requisitos estabelecidos por essas normativas.

1.4. A rotulagem nutricional deverá seguir o disposto na legislação vigente. As embalagens dos produtos deverão estar de acordo com a Resolução RDC Nº 727/2022 da ANVISA, além de conter lote e validade indelévels na embalagem primária. Todos os produtos deverão atender às Normas Técnicas Especiais (NTA) do Decreto 12.486/1978, Resolução/CD/FNDE nº 04 de 26 de fevereiro de 2026, além de outras normativas de alimentos vigentes.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação por período sucessivo e de igual duração, com a renovação das quantidades inicialmente estimadas, desde que haja justificativa técnica formal, autorização da Administração e observância dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- Havendo prorrogação do contrato, o reajuste contratual será pelo IPCA como índice geral de preços básicos a ser utilizado.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. Requisitos da contratação

4.1 - Documentação:

A empresa deverá apresentar:

- Ficha Técnica do produto, emitida pela empresa produtora, com indicação do Responsável Técnico e número de conselho de classe;
- Declaração de Disponibilidade para apresentação do Laudo Bromatológico completo com os exames físico/químico, organoléptico, microscópico e microbiológico, de Laboratório Oficial credenciado pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura, Universidades Estaduais e Federais, caso haja dúvida quanto à composição nutricional e/ou segurança microbiológica do produto;
- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, emitida por órgão fiscalizador competente.

"A licitante cuja atividade exija licenciamento sanitário deverá apresentar Alvará Sanitário vigente, além da Licença de Funcionamento; caso contrário, será exigida apenas a Licença de Funcionamento".

4.2 - Produto:

O produto deverá estar de acordo com as Normas, Resoluções e Portarias da ANVISA / Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, conforme legislação vigente e atender rigorosamente as Especificações do Produto contidas neste Edital, no item Solicitação de Compras, o contrário implicará em desclassificação.

A rotulagem nutricional deverá seguir o disposto na legislação vigente. As embalagens deverão apresentar as informações de Lote, impressos, gravados ou marcados de forma facilmente visível, legível e indelével (Resolução RDC Nº 727 da ANVISA), essas informações deverão constar diretamente na embalagem primária do produto.

Deverá conter os Ingredientes, Composição Nutricional (Resolução RDC Nº 360 da ANVISA), prazo de validade além das informações exigidas pela NTA 02 do Código Sanitário (Decreto 12.486 de 20/10/1978 da SES-SP). Todos os produtos deverão atender às Normas Técnicas Especiais (NTA) do Decreto 12.486/1978, a Resolução/CD/FNDE nº 4 de 26 de fevereiro de 2026, além de outras normativas de alimentos vigentes.

Os itens cotados deverão seguir rigorosamente todas as especificações mínimas contidas neste Edital, no item Solicitação de Compras, o contrário implicará em desclassificação.

4.2.1 Justificativa das exigências da documentação para habilitação técnica

A exigência da documentação técnica, sanitária e de funcionamento visa assegurar que os produtos a serem adquiridos atendam integralmente às normas legais e regulamentares aplicáveis à produção, comercialização e fornecimento de alimentos destinados à alimentação escolar, em especial considerando que se trata de público vulnerável, composto majoritariamente por crianças e adolescentes.

A apresentação de Ficha Técnica emitida pela empresa produtora contendo a identificação do Responsável Técnico (RT), seu respectivo conselho de classe e cargo como garantia da responsabilidade profissional sobre as informações prestadas, é indispensável para a correta avaliação da composição, das características nutricionais e das condições de processamento do produto, assegurando a garantia da conformidade com o edital, a isonomia e julgamento objetivo, além de facilitar a fiscalização da execução contratual.

A Declaração de Disponibilidade para apresentação de Laudo Bromatológico completo constitui medida preventiva e de controle durante a execução do contrato, permitindo à Administração, sempre que necessário, confirmar a composição nutricional e a segurança microbiológica do produto fornecido, atuando como garantia de conformidade e reforçando o princípio da precaução na aquisição de alimentos para crianças e adolescentes em idade escolar. Por fim, a exigência de Alvará Sanitário e Licença de Funcionamento revela-se medida essencial para assegurar uma contratação segura, regular e compatível com o interesse público. O Alvará Sanitário comprova que o estabelecimento da licitante foi devidamente inspecionado pela autoridade sanitária competente e encontra-se autorizado a exercer atividades que envolvam risco sanitário, como manipulação, o armazenamento ou a comercialização de alimentos. A Licença de Funcionamento, por sua vez, atesta que a empresa está legalmente autorizada pelo poder público municipal a operar no endereço informado, com atividade compatível com o objeto da contratação, observadas as normas urbanísticas, administrativas e de segurança aplicáveis. A ausência desses documentos pode ensejar a interdição do estabelecimento pela fiscalização competente, comprometendo a continuidade da execução contratual e a adequada prestação do serviço público, além de gerar vantagem indevida a empresas que não cumprem suas obrigações legais em detrimento daquelas regularmente estabelecidas. Ressalta-se, ainda, que tais documentos constituem exigências ordinárias para o exercício regular da atividade empresarial, não representando ônus adicional ou restrição 4 de 11 indevida à competitividade do certame. Além disso, quando a atividade desenvolvida pela licitante não exigir licenciamento sanitário, será exigida apenas a Licença de Funcionamento, de modo a evitar exigências excessivas ou indevidas.

Assim, o conjunto de documentos exigidos mostra-se necessário, adequado e proporcional, estando alinhado às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente ao art. 67, inciso IV, bem como à legislação sanitária aplicável, com o objetivo de garantir a segurança alimentar, a legalidade da contratação e a proteção do interesse público.

4.1.4. A rotulagem nutricional deverá seguir o disposto na legislação vigente. As embalagens deverão estar de acordo com a Resolução RDC nº727 de 01/07/2022 da ANVISA, além de conter as informações de lote e prazo de validade impressos, gravados ou marcados de forma facilmente visível, legível e indelével (Resolução RDC Nº 727, de 01/07/2022 DA ANVISA). Estas informações deverão constar diretamente na embalagem primária do produto. Todos os produtos deverão atender às Normas Técnicas especiais (NTA) do Decreto 12.486/1978, Resolução/CD/FNDE nº04 de 26 de fevereiro de 2026, além de outras normativas de alimentos vigentes.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 – Fornecimento

5.1.1. O fornecimento dos itens deverá ser efetuado parceladamente, conforme solicitação realizada pela Coordenadoria de Políticas para Alimentação Escolar - CPAE, por escrito (via e-mail), com previsão de **entrega trimestral**, ou de acordo com as necessidades da coordenadoria, correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

5.1.2. A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazo de entrega que é de 7 (sete) dias úteis.

5.1.3. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora da Licitação, obrigar-se-á a trocá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da notificação de devolução dos mesmos, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

5.1.4. Eventualmente, caso a empresa tenha alguma intercorrência referente à logística de entrega, deverá documentar a justificativa junto ao Órgão Solicitante, imediatamente após o recebimento do pedido de entrega, e o mesmo poderá deferir ou indeferir a solicitação, de acordo com as necessidades.

5.1.5. O produto a ser entregue estará diretamente vinculado ao ofertado na proposta escrita e ficha técnica apresentada.

5.1.6. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

5.1.7. O município poderá recusar o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida no certame, com mal estado de conservação com perfuração ou mau cheiro. O produto deverá ser de primeira qualidade, sendo assim serão considerados apenas os que atenderem as especificações contidas neste edital.

5.1.8. No caso de dúvidas quanto ao atendimento integral das especificações do produto, ou seja, das características sensoriais (odor, sabor, solubilidade, consistência, cor, etc.) e técnicas (composição nutricional, embalagem, etc.), a Coordenadoria de Políticas para Alimentação Escolar realizará análise e verificação do produto entregue de modo a confrontá-lo com as exigências de qualidade definidas neste Edital e com a amostra contra-prova. Caso seja necessário, o município reserva-se o direito de extrair amostras dos lotes entregues, em havendo dúvida quanto à qualidade higiênico-sanitária e bromatológica dos mesmos, encaminhando para análises em laboratório oficial, correndo as despesas por conta da licitante vencedora, fundamentado no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Entrega

5.2.1. A empresa vencedora deverá entregar o produto na Coordenadoria de Políticas para Alimentação Escolar, sito a Av. Cruzeiro do Sul, 20-45, Jd. Rosas do Sul – Almoxarifado da Coordenadoria Escolar, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 15h30, de acordo com as necessidades da Coordenadoria. Para os demais órgãos participantes, a entrega se dará nos seguintes locais:

a) **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Avenida Cruzeiro do Sul, 21-52, Jardim Carvalho, Bauru/SP.

b) **Departamento de Água e Esgoto de Bauru:** Rua Felicíssimo Antônio Pereira, 640, Vila São Francisco, Bauru - SP

5.2.2. Na primeira entrega a empresa vencedora deverá entregar na Coordenadoria de Alimentação Escolar a seguinte documentação:

5.2.2.a Declaração de garantia da validade, do padrão de qualidade e da segurança higiênico-sanitária e bromatológica dos produtos a serem fornecidos durante a vigência da Ata de Registro de Preço **ou enquanto o último lote de produtos entregues ainda estiver apresentando validade.**

5.2.3. O veículo utilizado para realizar a entrega deverá ser adequado, conforme normas sanitárias, deverá possuir cabine do condutor isolada de um compartimento de carga fechado, apresentar-se em bom estado de conservação, com revestimento interno liso, impermeável, atóxico e resistente aos procedimentos de higienização e livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos.

5.2.4. No momento da entrega os produtos deverão dispor de:

- Milho em conserva: no mínimo, **10 (dez) meses** de validade
- Ervilha em conserva: no mínimo, **10 (dez) meses** de validade

5.2.5. A quantidade solicitada do produto via pedido, deverá ser entregue em sua totalidade e **apresentar a mesma validade e/ou lote.**

5.2.6. A Empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

5.2.7. Durante a vigência da ata de Registro de Preços, a Coordenadoria de Políticas para Alimentação Escolar poderá realizar visita técnica à licitante vencedora fim de verificar as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento e do processo de produção.

5.2.8 Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, a responsabilidade e a garantia da qualidade continuam sendo da empresa vencedora da concorrência. Caso ocorra qualquer problema durante as entregas, a licitante vencedora será notificada para tomar ciência e providências necessárias.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega dos itens/execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Gerência/Coordenadoria especialmente designados pela Secretaria Municipal de Educação de Bauru.

6.2. O Município designa ainda, como gestores do Contrato, os seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

a) GESTOR(A) TITULAR: o(a) Sr(a) Franly Regina Craveiro, matrícula 26.028

b) GESTOR(A) SUBSTITUTO(A): o(a) Sr(a). Margarete de Oliveira Silva, matrícula 32.004.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAURU

a) GESTOR(A) TITULAR: o(a) Sr(a). Rose Maria Carraro Orlato CPF: 162.058.798-08

b) GESTOR(A) SUBSTITUTO(A): o(a) Sr(a). Gabriela Pedro Ferreira Gaspar matrícula 36682

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU

a) GESTOR(A) TITULAR: o(a) Sr(a). Rosileidi Chicotti Machado Cpf n.º 077.455.008-26

b) GESTOR(A) SUBSTITUTO(A): o(a) Sr(a). Mariana Gonçalves Rúbio Cpf: n.º 221.051.328-63

6.3. São atribuições do gestor de contrato, além do previsto no Decreto Municipal nº 16.666/2023:

- a) Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- b) Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;
- c) Analisar e emitir parecer técnico-administrativo, caso necessário, sobre a documentação apresentada pela Contratada, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura;

- d) Verificar a manutenção da necessidade e oportunidade da contratação;
- e) Encaminhar ao Setor de Contratos eventuais pedidos de modificação contratual;
- f) Indicar os fiscais do contrato e presidir a reunião inicial;
- g) Encaminhar a indicação de sanções para a Área Administrativa;
- h) Manter o Histórico de Gerenciamento deste Contrato, contendo registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, por ordem histórica;
- i) No caso de aditamento contratual, encaminhar documentação contida no Histórico de Fiscalização deste Contrato e com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, enviar à Área Administrativa, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término deste Contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento;
- j) Reunir-se com o Fiscal técnico e com a Contratada para correção de deficiências;
- k) Receber e atestar, conjuntamente com o Fiscal técnico, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;
- l) Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como confirmar as glosas na Nota Fiscal;
- m) Acompanhar e coordenar a atuação da fiscalização técnica;
- n) Providenciar outras ações necessárias ao fiel cumprimento do pactuado.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela licitante vencedora.

7.1.1. O Departamento de Água e Esgoto (DAE) realizará o pagamento até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega, se de acordo com o solicitado, em conformidade com o Edital e aceite do documento fiscal.

7.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5%(cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 162 da Lei nº 14.133/21).

7.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

7.3.1 **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 84.231/2025, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

7.3.2. **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU:** em nome do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU, endereço: Rua Padre João, 11-25, vila Santa Teresa, CEP: 17012-020, CNPJ nº46.139.952 /0001-91.

a) Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

b) O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Documentação:

8.3.1. A empresa deverá apresentar:

8.3.1.a. Ficha Técnica emitida pela empresa produtora, com indicação do Responsável Técnico e número de conselho de classe e cargo.

8.3.1.b. Declaração de Disponibilidade para apresentação do Laudo Bromatológico completo com os exames físico/químico, organoléptico, microscópico e microbiológico, de Laboratório Oficial credenciado pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura, Universidades Estaduais e Federais, caso haja dúvida quanto à composição nutricional e/ou segurança microbiológica do produto;

8.3.1.c. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, emitida por órgão fiscalizador competente.

8.4. O servidor responsável para integrar a Equipe de Apoio é a nutricionista **Laura Pola Zanqueta**.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 186.389,60

9.1 A estimativa foi realizada com base nos valores das últimas Atas de Registro de Preço para a aquisição dos mesmos objetos e será atualizada pela Gerência de Compras e Licitações após pesquisa de preço.

O contrato anterior decorrente do Pregão Eletrônico nº 90387/2025 adquiriu o objeto milho em conserva da marca “Predileta” pelo valor de R\$11,58/Kg e ervilha em conserva marca "Predileta" pelo valor de de R\$ 10,58, respectivamente.

10. Adequação orçamentária

Classificação Orçamentária - Educação

Classificação Funcional	Natureza da Despesa	Ficha	Vínculo
12.306.0110.2.017	3.3.90.30	182	Fundamental Tesouro – fonte 01

12.306.0110.2.017	3.3.90.30	182	Fundamental Estado – fonte 02
12.306.0110.2.017	3.3.90.30	182	Fundamental Federal – fonte 05
12.306.0110.2.018	3.3.90.30	184	Médio Tesouro – fonte 01
12.306.0110.2.018	3.3.90.30	184	Médio Estado – fonte 02
12.306.0110.2.018	3.3.90.30	184	Médio Federal – fonte 05
12.306.0110.2.019	3.3.90.30	180	Pré Escola Tesouro – fonte 01
12.306.0110.2.019	3.3.90.30	180	Pré Escola Federal – fonte 05
12.306.0110.2.020	3.3.90.30	178	Creche Tesouro – fonte 01
12.306.0110.2.020	3.3.90.30	178	Creche Federal – fonte 05
12.306.0110.2.021	3.3.90.30	186	Jovens e Adultos Tesouro – fonte 01
12.306.0110.2.021	3.3.90.30	186	Jovens e Adultos Estado – fonte 02
12.306.0110.2.021	3.3.90.30	186	Jovens e Adultos Federal – fonte 05

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIO MARCIO SAKATA CHIDO

Nutricionista



Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 09:17:35.

ISABELA COLICCHIO JARDIM LEITE

Nutricionista



Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 09:24:16.